

DECRETO Nº. 8.063 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIAS POR TODOS OS CIDADÃOS EM AMBIENTES PÚBLICOS COMO FORMA DE PREVENÇÃO PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA EPIDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz – Estado de São Paulo – no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o momento é extremamente crítico pela evolução mundial da disseminação, contágio e contabilização de doentes, do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido em âmbito nacional e estadual (Decreto Legislativo n. 6/2020 do Congresso Nacional, e Decreto n. 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo, respectivamente);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarada no Município de Porto Feliz pelo Decreto nº 8.054, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alínea d do inciso III do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o artigo o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória, a partir de 13 de abril de 2020, a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso.

§1º - Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

§2º - A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação dos vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

§3º - A partir do dia 13 de abril de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, autoridades sanitárias, guarda civil municipal e os agentes de trânsito estarão orientando a população para o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde providenciará a distribuição de máscaras reutilizáveis em quantidade necessária para os beneficiários dos programas sociais atendidos pelo Município de Porto Feliz, devendo os mesmos procurar a Secretaria de Assistência Social para a retirada das máscaras.

Art. 3º - A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica, autoridades sanitárias, guarda civil municipal e agentes de trânsito.

Parágrafo único – A partir do dia 20 de abril de 2020, o não cumprimento da medida estabelecida por este Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator as penalidades e sanções conforme dispõem a Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Municipal nº 3.751/99.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

Daniele Campos de Camargo
Diretora de Administração